



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 115

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 719 – DE: 04.05.2016

**MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.º E DO CAPUT DO ARTIGO 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 697, DE 01/02/2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ENG.º CARLOS AUGUSTO FREITAS**, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER QUE:** A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 697, de 01 de Fevereiro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único – O desconto que trata o caput deste artigo será concedido até a data do vencimento da parcela única integral, que se dará no dia 15 de Maio de 2016.”**

**Art. 2º** - O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 697, de 01 de Fevereiro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º - O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2016, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 de maio de 2016 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.”**

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
Aos quatro do mês de maio de 2016.

  
**ENG.º CARLOS AUGUSTO FREITAS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

  
**AMILTON CESAR CARDOZO**  
Diretor Departamento Administrativo